



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

## LEI nº 868, de 10 de novembro de 2.000 (Dispõe Sobre cessão de Área à Empresa).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** = Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à firma Hidromecânica Monte Mor, Industria, Comercio e Recuperação de Equipamentos Agrícolas Ltda.-ME , CNPJ nº 01.637.128/0001-23, uma área de terras denominada área 9 com **1.493,05 m<sup>2</sup>**, desmembrada da matrícula nº 40070 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Capivari, pertencente ao Patrimônio Municipal, que assim se descreve:

**Área 9** : Começa no marco M31, junto a divisa da Área 3 destinada a faixa de alargamento e Área 8 propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, daí segue confrontando com a Área 8, propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 43,17 m até o marco M32, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio São Pedro propriedade de Pedro Stuaní com uma distância de 83,99 m até o marco M12B, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área 3 destinada a faixa de alargamento com uma distância de 66,90 m até o marco M31, ou seja, marco de partida

**Artigo 2º** = A cessão da área, prevista no artigo 1º será por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado o referido prazo por idêntico período.

**Artigo 3º** = Ficam os donatários obrigados a cumprir as seguintes exigências:

a) Prazo para o início das obras:

90 (noventa) dias após a formalização da cessão da área, prevista no artigo 1º;

b) Prazo para início de funcionamento:

18 (dezoito) meses ;

c) Empregados a serem utilizados no mínimo 20 (vinte) funcionários.

**Artigo 4º** = Caso os donatários deixem de atender quaisquer das exigências desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente, ao Patrimônio Municipal, inclusive benfeitorias realizadas, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização.



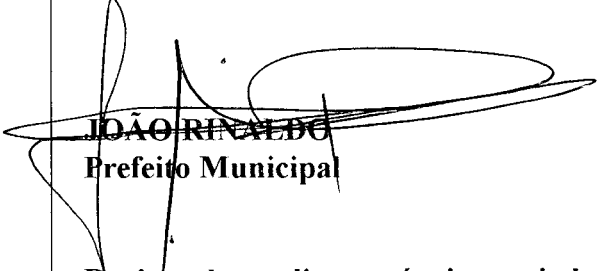
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

## **Lei 868/00-fls.02**

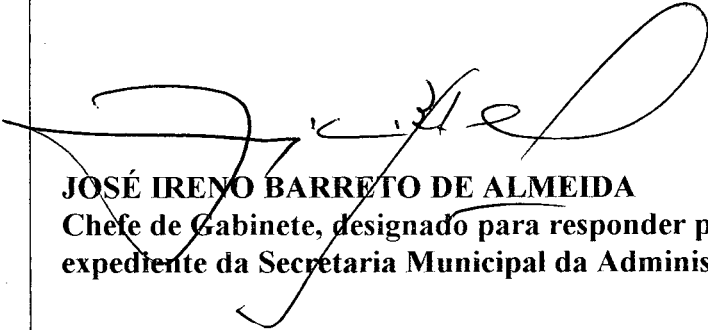
**Artigo 5º** = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de novembro de 2000.**



**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**



**JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração